



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Exercício 2012

**LEI N.º. 608/2012**

**Ementa:** Estabelece subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2013/2016.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do cargo ocupante de Prefeito do Município de Natividade para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), fixado em conformidade com o artigo 29, inciso V da Constituição da República.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o mesmo período será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), fixado em obediência aos mesmos mandamentos constitucionais.

**Artigo 3º** - O Vice - Prefeito nomeado Secretário Municipal não receberá cumulativamente, tendo que optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Artigo 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais no período supramencionado será de R\$ 5.800,00 (cinco mil oitocentos reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
Exercício 2012

2

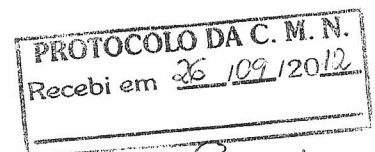
**Artigo 5º** - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, caso a legislação superveniente o permita, ficando assegurado o 13º subsídio anual em conformidade com o artigo 7º VIII da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Natividade, 21 de setembro de 2012.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito



*Cláudia Maria M. Fernandes*  
Auxiliar de *Administrativa*  
Matrícula nº 104  
Câmara Municipal de Natividade